



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**

**PROJETO DE LEI Nº DE 24 DE MARÇO DE 2026**

**FICA CRIADA A POLÍTICA PÚBLICA PARA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO PARA ATENDER PESSOAS COM AUTISMO E DEMAIS DEFICIÊNCIAS.**

**AUTOR: VEREADOR MARCELO IRINEU**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

**DECRETA;**

**Art. 1º.** Fica criada a Política Pública para a instituição do Programa de Formação, Qualificação e Sensibilização de Servidores para o Atendimento a Pessoas com Autismo e/ou Deficiências no Município de Belford Roxo (Programa Acessibilidade Pública), com o objetivo de capacitar servidores que atendem o público, garantindo atendimento inclusivo nos serviços públicos.

**Art. 2º.** Fica a cargo do Poder Executivo, de acordo com a sua conveniência e discricionariedade, estruturar, implementar e gerir o Programa Acessibilidade Pública, incluindo conteúdo, ações de formação, cronograma, recursos, acompanhamento e aprimoramento.

**Art. 3º.** Os conteúdos mínimos do programa serão definidos pelo Poder Executivo, observando:

**I** - conceitos básicos sobre deficiência, autismo e neurodiversidade;

**II** – comunicação acessível e adaptativa (linguagem simples, recursos visuais, comunicação alternativa e aumentativa quando necessário);

**III** - acolhimento, ética, direitos humanos e confidencialidade;

**IV** - sinais de alerta, gestão de situações de crise e apoio ao cidadão;

**V** - adequações razoáveis no atendimento (fluxos, sinalização, tempo de espera, ambiente acessível);

**VI** - protocolos de atendimento em áreas específicas (saúde, educação, assistência social, hospitalar, segurança);

**VII** – encaminhamentos, registro de ocorrências e acompanhamento de necessidades; **VIII** - guarda de dados sensíveis e proteção de privacidade.

**Art. 4º.** O Poder Executivo ficará responsável por:

**I** - definir a estrutura de implementação, equipe, cronograma e recursos;

**II** - instituir mecanismos de supervisão, controle interno e avaliação;

**III** - manter comunicação com órgãos parceiros e com a sociedade civil, quando pertinente;

**IV** - disseminar materiais de apoio e treinar equipes conforme necessidade.

**Art. 5º.** O Poder Executivo atualizará, periodicamente, metas e indicadores, como:

**I** - percentual de servidores capacitados;

**II** - satisfação dos usuários com atendimento;

**III** - redução de barreiras de comunicação e acessibilidade;

**IV** - registro de boas práticas e adaptações implementadas;

**V** - cumprimento de cronograma de implantação e ajustes decorrentes.

**Art. 6º.** As ações do Programa poderão contar com orçamento próprio, convênios e parcerias com órgãos estaduais/federais, entidades da sociedade civil e organizações da sociedade civil, observando os limites orçamentários disponíveis.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 24 de março de 2026.

  
VEREADOR

---

**MARCELO IRINEU**  
**VEREADOR - REPUBLICANOS**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa instaurar o Programa Acessibilidade Pública no Município de Belford Roxo, com foco na formação, qualificação e sensibilização de servidores para o atendimento a pessoas com autismo e outras deficiências. Justifica-se pela necessidade de garantir atendimento público inclusivo, humano e eficiente, assegurando direitos fundamentais, como acesso à informação, dignidade e participação plena na vida em sociedade.

### **Principais razões:**

**Garantia de direitos:** alinha-se aos direitos das pessoas com deficiência previstos na legislação nacional, promovendo igualdade de oportunidades e proteção contra discriminação.

**Eficiência no serviço público:** servidores capacitados reduzem barreiras comunicacionais e operacionais, melhorando a qualidade do atendimento e a resolução de demandas.

**Melhoria da satisfação do usuário:** atendimento mais claro, ágil e respeitoso aumenta a confiança da população nos serviços públicos.

**Promoção da inclusão e da neurodiversidade:** conteúdos contemplam autismo e neurodiversidade, incentivando práticas de acolhimento, ética e confidencialidade.

**Parcerias estratégicas:** a possibilidade de cooperação com secretarias, órgãos estaduais/federais e sociedade civil potencializa recursos, técnicas e boas práticas.

Sustentabilidade e melhoria contínua: metas e indicadores definem caminhos verificáveis de melhoria, com revisões periódicas para ajustes necessários.

Impactos esperados:

Aumento do percentual de servidores capacitados e competentes para atender pessoas com deficiências.

Redução de obstáculos de comunicação e melhoria da acessibilidade nos pontos de atendimento.

Ampliação da satisfação dos usuários e da confiabilidade dos serviços públicos.

Criação de um referencial institucional para formação contínua em acessibilidade.

A aprovação desta lei reforça o compromisso do município com uma gestão pública mais

---

**MARCELO IRINEU**  
**VEREADOR – REPUBLICANOS**